

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Processo	334/2025
Origem/Interessado	Câmara Municipal de Primavera do Leste
Assunto	Moção de Aplausos
Parecer nº	443/2025/PJCM
Local e Data	Primavera do Leste/MT, 04 de dezembro de 2025.
Procuradora Jurídica	Rebeca Morena Pozzebonn Abreu

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO.
MOÇÃO DE APLAUSO, LEI Nº 1.856 DE 13 DE DEZEMBRO DE
2019, DE PRIMAVERA DO LESTE-MT. MOÇÃO DE APLAU-
SOS À ASSOCIAÇÃO DO PROJETO IMPULSO, PELO RELE-
VANTE TRABALHO PRESTADO À PROTEÇÃO SOCIAL, AO
DESENVOLVIMENTO HUMANO E À PREVENÇÃO ÀS VUL-
NERABILIDADES DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMÍ-
LIAS NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.**

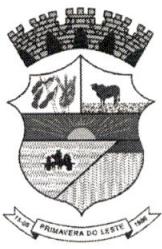
I – RELATÓRIO

Trata-se de apreciação sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos nº 039/2025**, de autoria do Ilustre Vereador Lucas Telles dos Passos, que concede **Moção de Aplausos à Associação do Projeto Impulso, pelo relevante trabalho prestado à proteção social, ao desenvolvimento humano e à prevenção às vulnerabilidades de crianças, adolescentes e famílias no município de Primavera do Leste – MT.**

Vislumbra-se da referida proposição biografia às fls. 01/04 e Justificativa à fl. 05.

É o relatório. Passo a fundamentar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

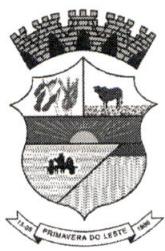
II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

Pretende o ilustre Vereador, autor da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada para manifestar a sua mais sincera e calorosa homenagem à Associação do Projeto Impulso.

Em sua Justificativa, encartada à fl. 05, o autor destaca as razões de sua propositura, na qual transcrevo:

“A presente Moção de Aplausos tem como objetivo reconhecer e homenagear a Associação do Projeto Impulso, cuja atuação dedicada e transformadora vem promovendo mudanças concretas na vida de centenas de crianças, adolescentes e famílias de nossa cidade.

O Projeto Impulso tornou-se exemplo de compromisso social, responsabilidade comunitária e serviço ao próximo, oferecendo oportunidades reais de desenvolvimento esportivo, cultural, emocional e espiritual a jovens que enfrentam diariamente contextos de vulnerabilidade. Sua atuação preenche lacunas históricas do poder público, fortalecendo vínculos familiares, prevenindo o aliciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

mento de crianças e adolescentes pelas drogas e ampliando horizontes por meio da educação não formal, da disciplina e do esporte.

Os resultados alcançados pelo projeto incluindo conquistas em campeonatos regionais e nacionais, eventos culturais de grande impacto e ações sociais que atendem centenas ^ de famílias evidenciam sua relevância como instrumento de cidadania e de promoção da dignidade humana. A Associação demonstra, ainda, plena regularidade institucional, governança responsável e atuação transparente, requisitos essenciais para o reconhecimento público.

Dessa forma, a Câmara Municipal de Primavera do Leste presta justa e merecida homenagem ao Projeto Impulso, destacando sua contribuição exemplar para a proteção da infância, o fortalecimento comunitário e a construção de um futuro mais digno, seguro e promissor para nossa cidade.”

Como já destacado, à fl. 01/04, apresenta a *biografia* do homenageado, destacando suas contribuições cumprindo assim com o requisito legal constante da Lei Municipal nº 1.856/2019.

A referida Lei Municipal nº 1.856, de 13 de dezembro de 2019, assim preceitua:

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:

a) Moção de Pesar;

b) Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso; (grifei)

(...)

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:

I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado ou país;

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;

VI - Projetos sociais;

VII - Associações sem fins lucrativos;

VIII - Organizações não governamentais.

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM (art. 107).

III – CONCLUSÃO

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Moção de Aplausos sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o parecer.

Primavera do Leste/MT, 04 de dezembro de 2025.

Rebeca Morena Pozzebon Abreu

REBECA MORENA POZZEBON ABREU

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal